



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.771/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau às pessoas de baixa renda e que se enquadrem nos requisitos previsto no regramento legal.

Art. 2.º - Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

I - apresentar doença ocular mediante receituário médico oftalmológico, recente, emitido através do Sistema Único de Saúde - *SUS*, recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Aquidauana;

III - apresentar triagem social, realizada por Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a devida comprovação da vulnerabilidade social;

IV - possuir renda familiar de até **02 (dois) salários mínimo** mensal.

§ 1.º - Terão prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças que atendam os critérios acima descritos.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 2.º - As crianças, em idade escolar, deverão estar matriculadas em escolas públicas e/ou inseridas em programas e projetos sociais.

Art. 3.º- Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4.º - O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5.º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, no que couber a presente Lei.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE MAIO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município